

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2021.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2021.

OBJETO: Altera dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que institui o código de homenagens da Câmara e da outras providências.

AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

RELATOR: VEREADOR EUGENIO FERREIRA.

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 4/2021, de autoria da Vereadora Dorinha Melgaço, que altera dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que institui o código de homenagens da Câmara e da outras providências.

Recebido o Projeto, sob comento, foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente desta Comissão designou o Vereador Eugenio Ferreira, em 4 de outubro de 2021, para relatoria da matéria e emitir parecer, por força do r. despacho.

2 – Fundamentação

2.1-Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, “a”, “g” e “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Resolução n.º 4/2021, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I – à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

2 (...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

A Autora do Projeto de Resolução n.º 4 de 2021 pretende alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução n.º 516 no sentido de contemplar a possibilidade de se homenagear **pessoas físicas e jurídicas**, ou seja, as instituições públicas poderão receber homenagens da Câmara de Unaí a partir dessa alteração.

Para este Relator não existe vedação em conceder o justo título a quem, realmente, preencha os requisitos e também receba a aprovação do Plenário da Câmara de Unaí. Diante disso, é medida que se impõe aprovar a alteração proposta:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

A técnica utilizada pela Autora foi, unicamente a supressão da expressão “de direito privado” descrita nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, a fim de oportunizar que toda pessoa jurídica possa receber homenagem seja ela pública ou privada, desde que atenda a todos os requisitos necessários previstos no Código de Homenagens da Câmara Municipal.

Este relator ressalta que, a presente proposição está em consonância com a legalidade e com a justa homenagem que deverá ser prestada.

Dispensa da Redação Final:

Este Relator sugere a dispensa da distribuição desta matéria para retorno a esta Comissão a fim de emitir Parecer de Redação Final sob o argumento de que não há incorreções na matéria, diante disso, em nome do Princípio da Eficiência e da Celeridade, dê-se por finalizada a tramitação da matéria.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, dou pela legalidade do Projeto de Resolução n.º 4/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de outubro de 2021.

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Partido Solidariedade
Relator Designado